



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e sete minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, registra que a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa foi homenageada e premiada pelo Tribunal Superior do Trabalho, por possuir o menor acervo processual. Acrescentando ter sido justa e justificadamente comemorada, aplaudida e premiada por esse feito aqui registrado. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, também parabeniza a Excelentíssima Ministra, destacando que foi merecidíssimo o prêmio recebido. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, se associa aos registros. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, agradece e acrescenta que é um esforço de mais de dez anos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: AIRR - 574-86.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): VALDIRENE VENÂNCIO DE AMORIM, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 856-34.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): AMOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wilton de Leão Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 222-07.2016.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALLAN JHONES GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 228-82.2016.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STAR BELLA CABELOS, Advogada: Dra. Greyce Caroline Pinheiro de Souza, Agravado(s): PAULA DEISE BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaella Yslane Lima do Nascimento Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 282-89.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 550-87.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ANTÔNIO EVERARDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 64-83.2017.5.11.0001 da 11a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ERALDO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR - 248-36.2015.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): NILZA PEREIRA MACIEL, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1000128-69.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS-CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Embargado(a): JOSEPH KASSABIAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Gimenez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 134300-63.2009.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): NÉLIO ÉLIO WINGERT, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para despachar petição. Processo: RR - 84-97.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição quinquenal parcial quanto aos pedidos de pagamento de diferenças salariais em razão dos reajustes concedidos em 1996 e 2003 por normas coletivas, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da Recorrida. Processo: RR - 1333-82.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrente(s): ANDRÉ NEVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do 2º Recorrente. Obs.2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Processo: RR - 1364-30.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

substitutiva do período estável e dos pedidos desta decorrentes. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Processo: RR - 585-35.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. André Robaina Botti, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, no que se refere ao teor da norma coletiva quanto ao banco de horas e à aplicabilidade da convenção coletiva do trabalho firmada entre o sindicato reclamante e o SINDIBERF/RS, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrente. Processo: ARR - 679-62.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIZIR ANTÔNIA FERRARO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, conforme requerido na petição inicial (pedidos de letra "b", fl. 16), observada a prescrição declarada pelo Regional. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais em reversão pela reclamada, fixadas em R\$400,00 (quatrocentos reais); e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Agravante, Recorrente e Recorrida. Processo: RR - 771-63.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrente(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): MARIA OTAVIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional, afastar a responsabilização das recorrentes e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes constante dos agravos de instrumento, bem como do recurso de revista interposto pela décima sexta reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da 1ª Recorrente. Processo: ARR - 1426-74.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEANDRO DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Fábio Renato Sant'Ana, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO OU, SUCESSIVAMENTE, DE FINANCIÁRIO", por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação ao pedido sucessivo, para enquadrar o reclamante como financeiro e, por conseguinte, determinar a aplicação das normas coletivas da categoria, não havendo falar em horas extras pela aplicação do art. 224 da CLT, tendo em vista o que restou decidido quanto à caracterização do autor como trabalhador externo; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva. Processo: RR - 1247-72.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DARCI BORGES SALDANHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para decidir a lide que envolve pedido de recolhimento das contribuições sociais devidas à entidade de previdência complementar privada sobre as parcelas deferidas judicialmente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. Processo: ARR - 576-31.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018; II - sobrestar a análise do recurso de revista da reclamante. Processo: ARR - 46200-17.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no pertinente aos Embargos de Declaração da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva chancelando a transação celebrada entre as partes em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, e de previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante e Recorrido. Processo: ARR - 165300-68.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anteriormente proferida por esta C. Turma. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. Processo: RR - 1650800-58.2006.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: LIANA DE OLIVEIRA LISBOA TOUFIC RAAD, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "REAJUSTES SALARIAIS - CONVENÇÃO COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE ACORDO COLETIVO - NORMA MAIS BENÉFICA", por violação ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, à luz da teoria do conglobamento, e observando a prevalência da norma coletiva mais favorável como um todo, prossiga no exame do feito como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrente e Recorrida. Processo: RR - 676-11.2012.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido. Processo: RR - 747-48.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ELAINE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões deferidas, e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Recorrente. Processo: RR - 1173-64.2011.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ADEMIR COSTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 133 da SbdI-1 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da condenação o adicional de transferência e reflexos e os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono dos Recorrentes. Processo: RR - 20178-05.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 337, VI, § 3º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional de origem, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, tendo em vista a configuração da litispendência e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes (Legitimidade ativa ad causam, Adicional de turno e Artigo 319 do CC, fls. 697/709). Custas em reversão pelo Sindicato reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A. e da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Carolina Seifriz Lima, patrona da Recorrente. Processo: ARR - 38000-61.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Suelen Patricia Bittenbender, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrido. Processo: Ag-AIRR - 529-27.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELFO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Joao Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): INFOR DO BRASIL SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1974-13.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): HAYDEN SAMPAIO MENEZES, Advogado: Dr. Gustavo Lage Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 942-47.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPARTA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Agravado(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 11001-89.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA APARECIDA ALVARES GOMES, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 1572-17.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1255-12.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): EDSON CELESTINO NUNES, Advogado: Dr. Vilson Luiz Wesolovski, Advogada: Dra. Agnes Aline Cantelli Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 2-21.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 8-77.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA FRANKEN SOARES, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): MERI CELOI PINTO DA ROSA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22-98.2015.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALISSON NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40-71.2016.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 46-15.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 65-90.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENÁRIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Processo: AIRR - 70-66.2015.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): FHAGNER ANTUNES ALCANTARA, Advogado: Dr. Karen Clemente Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 94-59.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Recorrido(s): LUCINARA DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 100-17.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Agravado(s): ILSON NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-AIRR - 127-04.2016.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Embargado(a): ANDRELINA GOMES LOPES, Advogado: Dr. Daivid Rafael dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 127-07.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 148-98.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): VANILENE LIMA LEAO, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 159-63.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON VIEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 165-84.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE RITA FOSQUIERA ROANI, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Processo: AIRR - 209-30.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÉRIO GARCIA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de instrumento. Processo: AIRR - 226-94.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa, Agravado(s): SANDRO FERREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 268-31.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIONILO PIRES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso e revista interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 269-57.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDILSON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 280-43.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALBES ROBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 288-92.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Agravado(s): MIRANILDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 294-46.2015.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): MARIA GRAZIELA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 301-52.2015.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): VALDIMILSON MONTEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 318-95.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 322-11.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): LUCIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Barros Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 324-58.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SELMA DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à incorporação da gratificação da função. Processo: AIRR - 326-63.2014.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA DAS DORES VIEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 357-32.2016.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): DANIEL BARBOSA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 364-85.2016.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): MARCILINE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PROFESSOR. ATIVIDADE EXTRACLASSE", por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividade e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência à reclamante, dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 76). Processo: RR - 378-98.2014.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): SABRINA FECHNER DE LIMA, Advogado: Dr. Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores pagos sob idêntico título seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento. Processo: ED-ARR - 380-88.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARMEM LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 381-95.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KARLA REGINA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 385-82.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): NAIARA AMARAL DA PAIXÃO RIBEIRO, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 418-83.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FUSSIEGER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (Fundação de Saúde de Novo Hamburgo), quanto ao tema "FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO. DISPENSA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL", por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte; II - reputar prejudicado o exame do recurso de revista do segundo reclamado (Município de Novo Hamburgo), em face do provimento do recurso de revista da terceira reclamada (Fundação de Saúde de Novo Hamburgo), com o consequente retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da referida instituição e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes, em face do provimento do recurso de revista da terceira reclamada (Fundação de Saúde de Novo Hamburgo), com o consequente retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da referida instituição. Processo: AIRR - 432-12.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AM7 - SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Advogado: Dr. Cássio França Vieira, Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Advogado: Dr. Almir Momteiro da Costa Júnior, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Alberto Bertino Guimarães, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 436-57.2014.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CZAPIEVSKI, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por má aplicação da Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. Processo: ED-RR - 463-19.2016.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): MERCEDES HONORATO ALVARENGA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 496-66.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): RUI DIVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO QUEIROZ GALVAO/MAF, Advogado: Dr. Romário Freitas Lopes Muricy, Recorrido(s): JFS CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: ARR - 512-57.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS JOSÉ SIMÕES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR - 513-51.2016.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Fernanda Saraiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 533-97.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Dr. Ricardo William da Silva Viana, Agravante(s) e Agravado(s): JEAN DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR - 587-86.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTO JÚNIOR SPINDLER CORREA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas laboradas a partir da sexta diária e da trigésima sexta semanal, observados os reflexos legais, o divisor 180 e o adicional previsto em norma coletiva. Processo: AIRR - 590-54.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ EDUARDO MORENA DA GAMA, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 595-11.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HEBER ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Recorrido(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR - 603-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

68.2015.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO LUCAS DA FONSECA NETO, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 645-74.2016.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M F RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, Advogado: Dr. Elizete Maria dos Santos Pamplona, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Advogado: Dr. Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 648-31.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 652-40.2012.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA DE AZAMBUJA REQUIÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 667-21.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZILMAR BARROS SERRAS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 672-47.2013.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALCADOS BEIRA RIO S/A, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARIVANE MODESTI TOSO, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Recorrido(s): JOSIANE TOMAZI ATELIE - ME, Advogado: Dr. Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 692-93.2012.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAROLDO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: AIRR - 699-19.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFERSON SURTINES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 713-91.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): SÔNIA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 737-35.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Procurador: Dr. Yuri Restano Machado, Agravado(s): CLARISSA MARIA TORRES DI PRIMIO, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 752-28.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): MARCELA ANI FARIA RUFINO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando que a jornada da reclamante é de seis horas. Processo: AIRR - 754-23.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): IVO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 764-73.2014.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 790-07.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): FABIO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 790-55.2011.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 220; II - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada. Processo: AIRR - 812-44.2011.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIA LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM - EPP, Advogado: Dr. Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 822-63.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARBELLA SPE 05 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): VALMIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

APARECIDO PAULISTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): RIVAIR DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 830-58.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JOISSE MILOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 852-67.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAYANE XAVIER COMPER MILAGRE, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 864-22.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): PLANT BEM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Recorrido(s): ROQUE MONTEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): JUSSARIA PROCHNOW - ME, Recorrido(s): ADEMILSON PROCHNOW, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira e quinta reclamadas (Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. e Plant Bem Fertilizantes S.A.), com a improcedência de todos os pedidos formulados em relação a elas. Processo: AIRR - 872-71.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 882-58.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Dr. Davi Antônio Lima Rocha, Advogado: Dr. Thiago Mendes Cavalcante, Recorrido(s): RAQUEL ELIANA PESSOA SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Leitão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 894-77.2015.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITÓRIA RÉGIA SANTOS DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a norma interna RH 151025, da reclamada, apenas no que tange à limitação da descontinuidade no exercício de função por 180 dias, ante os termos da Súmula 372, I, do TST, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema, como entender de direito. Processo: AIRR - 895-68.2016.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IONARA DE FREITAS BENTO, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 903-34.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): SPHERA -



TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Recorrido(s): AQUELINO DA CONCEICAO TRINDADE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista. Processo: AIRR - 906-97.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS LESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 907-22.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO ALBERTO AGUIAR PIMENTEL, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 922-33.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Ricardo Querino de Souza, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): BRUNO ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 939-49.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): LORENTINO VANDERLINDER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 942-77.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES CASTELO BRANCO FILHO, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Agravado(s): KI-BARATO COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 953-69.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Sirlaine Lage Bonifácio Marcucci Pracucho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 972-18.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): SUELI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Processo: RR - 1026-10.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): LUIZ INACIO PADILLIA DE MELLO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Processo: AIRR - 1045-97.2011.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO MICHEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1049-04.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): EDMILTON CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 1060-77.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Charles Fernando Vieira da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA FAUSTINA MARQUES, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfóra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. OJ TRANSITÓRIA 56 DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação da reclamada ao pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento da empregada anistiada, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções da reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo como se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Processo: Ag-AIRR - 1061-68.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SUELE DE OLIVEIRA PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Eder Olivio Ferreira, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Débora Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento; dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 1069-98.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NELSON VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1072-29.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1079-37.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ JAMES DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR - 1081-11.2012.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): MARJORIE MARIA CORREIA PONTE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1086-15.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): EDIVAL DE FRANÇA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1111-36.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1129-92.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ananias Pordeus Gadelha, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EUNICE SILVA DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1161-34.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CÁTIA SILENE SEVERO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 1162-64.2011.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CRISTINA PIEDADE ROCHA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 1164-87.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Aline Alves Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAMANTHA CAVALCANTE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1187-58.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO CECILIANO, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: AIRR - 1207-38.2010.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZUET CORDEIRO DE JESUS MACEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1211-79.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GTB EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): DIONATAN CARLOS DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1269-33.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1287-33.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SAMARA NEGREIROS VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR - 1292-63.2013.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): MÁRCIO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1317-97.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Recorrido(s): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Recorrido(s): RIMATUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Bello Taques, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): CAMILA ALINE LIMA KARBIAK, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO", parcialmente, por violação do art. 402 do Código Civil, e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de "R\$ 100,00 (cem reais) por mês (contados a partir do mês seguinte ao de liquidação do título), para que a autora possa suportar despesas com tratamento fisioterápico e outros tratamentos alternativos e exames médicos, até que se comprove seu total restabelecimento" e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo: AIRR - 1318-56.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMILSON ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 1343-91.2012.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO DOS ANJOS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 1353-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ELENICE RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 1365-65.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): LEILIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extras. Processo: AIRR - 1369-31.2015.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): JOSÉ WAGNER DE AMORIM BEZERRA, Advogado: Dr. Osmando Pereira da Silva, Advogado: Dr. Christine D'Arce e Silva, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1374-83.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sfoggia Romagna, Advogada: Dra. Marinês Fronza Morbini, Recorrido(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA VIVIANI MARTINS, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1385-81.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): RICARDO ESTRELA CORTES, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciação e julgamento do presente feito, que deve ser remetido à Justiça Comum. Prejudicada a apreciação dos demais tópicos recursais. Processo: Ag-AIRR - 1403-51.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): WALTER SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1404-23.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): SORAYA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 1414-20.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVA MATOS JARDIM, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Procurador: Dr. Viviane Teresinha Pavaglio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1433-68.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO VILENO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Machado Sousa, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR - 1438-23.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARINA ANDRESSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1458-07.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPECTO PAINEIS ELETRONICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Santiago da Silva Filho, Agravado(s): FABIANA FRANCISCA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1469-51.2011.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): MARIA JURACK WILCZEK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: ARR - 1484-89.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMEU ANACLETO VALDEVINO, Advogado: Dr. Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1501-27.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogada: Dra. Júlia Rangel Santos, Advogado: Dr. José Carlos Pimentel, Agravado(s): NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1538-52.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): MAIARA ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Processo: AIRR - 1554-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Agravado(s): FLÁVIA LOBO GONÇALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1571-36.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADSON DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: ED-AIRR - 1590-29.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1590-10.2016.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): RAFAELLA REGIANE REIS DE GÓES, Advogado: Dr. Edimarães da Silva Brito, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 1594-09.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): HENDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Güths, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a redução salarial ilícita em razão do retorno do reclamante à jornada legal de 6 horas, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, restabelecendo a remuneração que era percebida anteriormente, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. INDENIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula 291 desta Corte. Processo: AIRR - 1615-66.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ERIVALDO OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Saldanha Silva Dermarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 1658-96.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PARTS - CONSTRUÇÃO A SECO LTDA., Advogado: Dr. Isaac Newton Reis Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDAIR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "arbitragem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela de aviso prévio indenizado e seus reflexos em 1/12 (um doze avos) de décimo terceiro proporcional, 1/12 (um doze avos) de férias proporcionais acrescidas de um terço e FGTS com multa de 40%, bem assim, a multa do art. 467 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CLT, na razão de 50% parcela de aviso prévio indenizado. Processo: AIRR - 1684-98.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LUÍS LOURENCINI, Advogado: Dr. Donizette Simões, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1742-64.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LEONARDO TADEU ARCOVERDE RAPOSO, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 1773-20.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HUMBERTO REIS PACHECO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: preliminarmente, determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda a reautuação do feito para fazer constar como Agravante e Recorrente HUMBERTO REIS PACHECO, e como Recorrente, Agravado e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Regional para que, como entender de direito, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, exclusivamente no que diz respeito aos reflexos das horas extras nas contribuições vertidas à PREVI; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado, do agravo de instrumento do reclamante e dos demais tópicos do recurso de revista do reclamante. Processo: ARR - 1794-34.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais, independentemente do tempo de prorrogação da jornada. Processo: ARR - 1817-42.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Processo: AIRR - 1832-70.2015.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RENATO SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1897-61.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Souza Grossi, Recorrido(s): CÉLIO ANTÔNIO BRITES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1897-43.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Advogado: Dr. Daniel Baião Rocha, Agravado(s): AGNALDO EUFRANIO SOUTO, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1919-56.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLON CARNEIRO DIAS, Advogado: Dr. Rafael Alcântara Ribamar, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados e não compensados, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: AIRR - 2022-24.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): WALDEMAR TORRI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-ED-AIRR - 2051-64.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERSONAL CENTER ACADEMIA DE NATAÇÃO LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciane Machado, Advogado: Dr. Diego Henrique Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Agravado(s): ANDRESSA DE FÁTIMA VILELA BUZUTTI, Advogada: Dra. Verginia de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR - 2067-31.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CAROLINA ORTIZ, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2069-73.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): RANERY FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR - 2090-65.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ELICKER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material constante da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Processo: AIRR - 2135-63.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NOÊMIA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SILVA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2167-83.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): BRUNO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2179-36.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON ALVES GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 2264-32.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLETE FERREIRA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): ALIANCE - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA., Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO SALARIAL. DOIS MESES", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: AIRR - 2276-63.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): JOÃO DE DEUS LIMA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2288-42.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): FABIANA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 2314-52.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MARILZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2387-82.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO EDOLAR FERREIRA BERNAL, Advogada: Dra. Marli Stenger Bertoldi, Recorrido(s): A. J. BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3ª, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada correspondente ao período de vigência das Portarias MTE nºs 81/2010 e 118/2012, na forma da Súmula 437, I e III, do TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). Processo: RR - 2396-12.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jamile Borges Martins, Recorrido(s): LUIZA DE MARILLAC ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e "Custas processuais", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte e isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. Processo: ED-AIRR - 2625-42.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): FÁTIMA COSTA BORGES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2796-90.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 2804-06.2010.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANILO CARNEIRO ARRUDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2884-37.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADÉLIA BRITES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-ARR - 2943-61.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSMANO FILHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. Processo: AIRR - 4479-12.2015.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEPORTE TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): MAX AUGUSTO WEBER, Advogado: Dr. Ary Juvêncio da Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10037-45.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ALAN PIMENTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10041-03.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO,



INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): EDIL CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10117-17.2016.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARISTER PAVAN PINHABEL, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10159-98.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): GENILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10278-93.2015.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA FERRAZ SANTOS, Advogado: Dr. Victor Gabriel Pereira, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR - 10278-57.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Advogado: Dr. Rainer Cunha Oliveira, Embargado(a): MÁRCIO OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 10320-26.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): VALTER ANTÔNIO MILANEZ, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários em URV", por má aplicação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR - 10335-65.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): BRUNO MÁRCIO SCARPELLI DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10405-31.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): CRISTIANE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10470-78.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): JOSÉ BRAS CARDOSO BORGES, Advogado: Dr. Henrique Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Govea da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10514-15.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DÁCIO SEMIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10537-38.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): ELIENE CLEMENTINO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Humberto da Silva, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Carlos Everton Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 10540-49.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): DANILO FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogado: Dr. Rodolfo Lima Dantas, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10589-38.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FREDERICO REIS BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Otávio Luiz da Silva, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10594-70.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSIANNE ROGADO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10612-68.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAIRO ARTURO TORRES SANTOS, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10657-82.2013.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVEREST REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): IVANA LAGOMARCINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): SOFT BARRA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10694-07.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): F.B.A. FUNDIÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vieira Cordeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10745-84.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EUGÊNIO REPINACE, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10798-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

39.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARMO JOAQUIM MILITÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10825-23.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ELISA FERREIRA CALIXTO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10874-74.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 10919-34.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. André Soares Abdala Lacerda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 10948-37.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahao Guerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OZORIO ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10959-48.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DALCIO TEIXEIRA HENRIQUES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11019-94.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): CARLOS LAFAIETE VITOR, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11042-84.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO WOITILA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11191-06.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BIANCA CALAZANS RAMOS, Advogado: Dr. Simone Adelina Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11236-08.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11321-39.2015.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Julianna Castro Real Garcia de Mello Rego, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11356-34.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11380-76.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): WEMERSON SILVA BORGES MIRANDA, Advogado: Dr. Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11383-63.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): DERLY BARBOSA DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11483-09.2015.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Cláudio Panhotta Freire, Agravado(s): CONTAGEM INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 11489-87.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 11529-09.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO INALDO MENDES MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 11583-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravante(s) e Recorrente(s): GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. PAGAMENTO EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DOBRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR - 11592-02.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCÉLIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11728-44.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÁRCIA REGINA NUNES OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11774-48.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA DE MORAES CARVALHO FIALHO, Advogado: Dr. Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12022-46.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): LEANDRO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12156-55.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDINÉIA BISPO DA CRUZ, Advogada: Dra. Marisa Nobre da Silva Medeiros, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12269-05.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): EDILSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12454-49.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12490-04.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO OLÍVIO TRAMONTINA GRAVENA, Advogado: Dr. Heitor de Mello Dias Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12786-96.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Dra. Bruna Segura da Cruz, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO CARDOZO ROJE, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR



- 16020-85.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): CASSIA MARIA LIMA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 20025-64.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20050-52.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): DELCIO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 20086-78.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DENIS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 20579-91.2015.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO ROMUALDO DE VASCONCELOS SEVERO, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 21908-50.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINE DUTRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR - 25109-84.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINA MARTINS RAMOA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL", e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Processo: AIRR - 26231-66.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPLAL C. O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO GREGÓRIO LIMA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-RR - 41800-57.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Embargante: CECILIA FAVERO RIGONI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e do reclamado. Processo: AIRR - 63200-41.2006.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DEJACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 131428-80.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ARR - 133900-91.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANA LÚCIA MAIA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Embargado(a): COOSASP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 141200-73.2007.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): RONALDO PETERSEN HOFMANN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 193400-78.2008.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Márcia Tonetto Da Silveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO VERTUAN, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Advogado: Dr. Ailton Spiacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 500503-05.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. João Luís Caetano, Advogado: Dr. Anselmo Tabosa Delfino, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravado(s): GILMAR BARROS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1000507-65.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): FÁBIO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1002501-94.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1003416-77.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAYANA SOUSA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Moacil Garcia,



Agravado(s): INSTITUTO DE BELEZA JORGE BEAUTY LTDA. REPRESENTADO POR ESPÓLIO DE JORGE TADEU DINARDI, Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1333500-60.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): EMERSON FERNANDO BUENO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: ARR - 938-78.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAIZIRA VIAN LIPPI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Cláudio Guitton, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por ofensa ao referido dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras e aos reflexos decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada - custas inalteradas; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida, Dr. Cláudio Guitton. Processo: Ag-AIRR - 4-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA ZENEIDE MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 16-85.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO S11D, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): WILAELTO DE PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% (vinte por cento) para o caso de descumprimento ou atraso na satisfação da condenação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT; II - conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a indenização por danos materiais a título de despesas com contratação de advogado; III - dele não conhecer no tema "HORAS EXTRAS". Processo: AIRR - 39-88.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 48-03.2017.5.19.0262 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANADIA, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Douglas Lopes Pinto, Recorrido(s): ELIANE TEIXEIRA MELO, Advogado: Dr. Guilherme Tenório Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ARR - 58-31.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVERTON MALVEIRO, Advogado: Dr. Márcio Genovesi Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária, observados os reflexos já fixados na origem, aplicando-se o divisor 180 (cento e oitenta) e autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso no tema "DANOS MORAIS - MAQUINISTA FERROVIÁRIO - SISTEMA "MONOCONDUÇÃO" - LIMITAÇÃO AO USO DO SANITÁRIO", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo: RR - 84-93.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 109-70.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMÍLIA FELIX MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E CONDIÇÕES PARA REFEIÇÃO INADEQUADAS - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no outro tema. Processo: AIRR - 162-29.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): GUILHERME LUIZ PASSOS MIRANDA AUTRAN, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 172-42.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNISUAM - SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LÊDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Processo: ARR - 193-69.2013.5.09.0006 da



9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO VIANEZ PATRIALLI, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 373, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; dele não conhecer nos outros temas. Processo: ED-AIRR - 199-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 203-59.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 225-29.2016.5.11.0551 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO CLEBER DOS SANTOS SOARES, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 231-96.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JEAN MACEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Agravante(s): NORTE SALINEIRA S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO - NORSAL, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Processo: AIRR - 265-67.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALEXANDRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Agravado(s): TJ-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 336-30.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 411-02.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE ABREU PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 455-72.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): DEIVISON PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 535-50.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO REBELO LITDA., Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 571-89.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): ROBERTO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 576-33.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 602-47.2015.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrente e Recorrido: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Bertolucci Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da primeira Reclamada e do segundo Reclamado no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada nos demais temas. Processo: ED-Ag-AIRR - 612-02.2011.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Embargado(a): EVALDO SOUZA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 625-20.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DAVI DA SILVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 684-30.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR



DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravante(s) e Agravado(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s): ANTÔNIO CLEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA.); II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado (OGMO) no tema "ÓRGÃO GESTOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 692-28.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA.- EPP, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% (dez por cento) para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Processo: ED-AIRR - 755-20.2010.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): LUZIA RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 761-78.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 773-73.2013.5.24.0106 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ESPÓLIO de GEOVANI FERREIRA PORTO, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774-92.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ROBERTO CORTELLASSI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-Ag-AIRR - 804-03.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ FERNANDO CARDOSO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro Barros de Accácio Galvão, Embargado(a): ADELSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Santos Neves, Advogado: Dr. Gustavo Lucas Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AgR-AIRR - 859-14.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alessandra Martins Assunção Giordano, Agravado(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 907-09.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MÁRCIA GARCIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 927-19.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao artigo 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe. Processo: RR - 939-91.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): AILTON RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DOENÇA OCUPACIONAL - TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA INAPLICÁVEL", por violação ao art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que se manifeste acerca da existência de culpa da Reclamada para a ocorrência do dano, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas. Processo: AIRR - 944-87.2010.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Dr. Otávio Henrique Alves, Agravado(s): TATIANA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Saraiva Ramos Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Joaquim Milani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 946-41.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogada: Dra. Patrícia Alves de Almeida, Agravado(s): DIEGO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Körbes Steffen, Agravado(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1052-95.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo. Processo: ARR - 1078-67.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "REGIME 12X36 - INVALIDADE - HABITUAL PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de jornadas em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e acrescer à condenação o pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal e reflexos, nos termos das Súmulas nos 172 e 264, ambas do TST, e da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, conforme apurado em liquidação, bem como determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o contrato de trabalho; dele não conhecer no tema remanescente. Processo: RR - 1142-12.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Dr. Gabriella Cociolito Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO MIQUÉIAS BRICIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Jorge dos Reis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Processo: AIRR - 1229-13.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravante(s) e Agravado(s): CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento dos Exequentes. Processo: Ag-AIRR - 1245-04.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shafer, Procurador: Dr. Amanda Cunha Peliegrini Maia, Agravado(s): ROSÂNGELA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-RR - 1259-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): TATIANE FRANCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 1299-30.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CRISTIANE MENESES MACEDO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 1300-16.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JONATA ARISTEU GOLZER FERNANDES, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: RR - 1310-49.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ADEMAR GOMES DE AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Dr. Murici Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 1334-98.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Dr. Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 1345-73.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Geane das Virgens Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas. Processo: Ag-AIRR - 1365-79.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Everson Nazario, Agravado(s): EDER MUNIZ ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR - 1366-26.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMEY OTÁVIO DO NASCIMENTO MEYRELES, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CPCON GESTÃO PATRIMONIAL E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Camargo Portapila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária em cada dia trabalhado, pela supressão parcial do intervalo intrajornada, tudo conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento de referida parcela. Processo: Ag-AIRR - 1403-62.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Agravado(s): MARIA COELHO DAS NEVES, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AgR-AIRR - 1444-83.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SIRLEIDE DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR - 1503-26.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: Ag-AIRR - 1524-97.2015.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA, Procurador: Dr. Egon de Jesus Suck, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORONIL, Advogada: Dra. Marinez Vezentin Duarte, Advogado: Dr. Vania Cristina Ribas Rachid, Agravado(s): SANT SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Marcon Marchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 1569-26.2015.5.23.0008 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Patrick Alves Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): KARINA RODRIGUES AMORIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dâmaris Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ARR - 1589-47.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): VALQUÍRIA LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Processo: RR - 1610-60.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ISAC COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE", por violação ao artigo 186 do Código Civil e por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). Processo: ED-AIRR - 1652-66.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renan Lemos Villela, Embargado(a): JACKSON DO CARMO TRISTÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AgR-AIRR - 1688-50.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVONE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1693-81.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1723-77.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos; dele não conhecer no tema remanescente. Processo: RR - 1745-89.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR - 1837-68.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A. e II - conhecer do Recurso de Revista da VALE S.A. no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Processo: ARR - 1869-91.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SUSANA QUEIROZ MENDES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Roberta Zamproni Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR - 1927-45.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA., Agravado(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Dr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR - 2123-18.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SCHEILA SCHNEIDER KIRST, Advogado: Dr. Leandro Dambróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 2260-61.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO EUGÊNIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 2283-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ROMARIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 2411-37.2013.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivânia Jonsson Stein, Recorrente(s): RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inverter os ônus da sucumbência e honorários periciais, que deverão ser suportados pela Reclamada (art. 790-B da CLT). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Processo: AIRR - 2478-95.2010.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JORGE CÉSAR DE QUADROS, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Agravado(s): ARTEZANAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): CLAUDENOR LUIZ FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 2557-72.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 2801-89.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARA PRISCILA SOUZA ORDONHA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 2804-38.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISABETE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 10023-89.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARLEY MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 10035-30.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ROGERIO CAVALCANTE PESSOA, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 10049-16.2016.5.03.0169 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Jaci de Figueiredo, Advogada: Dra. Joyce Melo Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - EXCESSO DE JORNADA", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: Ag-AIRR - 10299-71.2015.5.08.0128 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JOSAFÁ FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR - 10371-71.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson Cesar Pivetta, Advogado: Dr. Richard Cristiano da Silva, Agravado(s): MARTA LÚCIA QUEVEDO MOREIRA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10560-63.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARLA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR - 10571-07.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 10625-83.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença. Processo: Ag-AIRR - 10653-16.2012.5.18.0131 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARC COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA EIRELI, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Agravado(s): BRUNO AMARAL CASTRO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ME, Advogado: Dr. Danilo Ricardo Mota, Agravado(s): H & A COMERCIO DE PRODUTOS DE OPTICA LTDA., Agravado(s): ANDRÉA RAQUEL PEPINO CORREA, Agravado(s): CLÁUDIO DOS REIS BARROS, Agravado(s): HELIO DE SOUZA CORREA JÚNIOR, Agravado(s): PUBLIWAY EDITORA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): EXPRESSO TOUR AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10674-72.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Dr. Álvaro Pelegriño, Agravado(s): VANDERLEI PEDRO MOREIRA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): CONSTRUTORA F. & S. FINOCCHIO LTDA., Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Advogada: Dra. Vânia Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10689-83.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSELI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10776-27.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Mascarin da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 10980-48.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELITA ÂNGELA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11031-63.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAMEDE MUSTAFÁ DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11091-55.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): VANIA MARIA FERRARI GRANERO, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR - 11092-44.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: Ag-AIRR - 11127-84.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): EMERSON DA ROCHA CORTES, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 11196-53.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): OSÉAS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 11231-80.2016.5.18.0052 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Karla Gardene Oliveira de Souza, Agravado(s): EDMOND JOSEPH, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11279-23.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): RAFAEL CORDEBELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 11308-49.2015.5.03.0147 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): EDISON ROBERTO ROSA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 11315-48.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogada: Dra. Thaís Piechottka, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): JOÃO ALVES BRANDÃO, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Agravado(s): JÚNIOR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11320-32.2015.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): THAYS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jansen Gonçalves dos Santos Vieira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 11621-50.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FIOREZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 11651-04.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ARAMISSE MARTINS VELOSO, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 11717-26.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): SUPPLY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Processo: AIRR - 11919-38.2013.5.03.0093 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): EURICO ATAYDE JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 12197-93.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 12787-50.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta o Reclamante, na forma da lei. Processo: RR - 16401-60.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA ASSUNCAO MARTINS, Advogado: Dr. Karllos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 16438-86.2015.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Andréia da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 17090-40.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): VILMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 20158-71.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUÍ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 20271-35.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): ALESSANDRA PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 20272-35.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Vianna Irigoyen, Agravado(s) e Recorrido(s): GEFERSSON LUIZ GAJEWSKI, Advogado: Dr. Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carpenedo Ceratti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Processo: ARR - 20367-88.2014.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE VIVIANE DA FONTOURA, Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. Processo: AIRR - 20399-12.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLEUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Balchum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 20539-02.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELI DEVES DA SILVA DICK, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 20651-75.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO LUCIANO THOMÉ MACHADO, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinara a incidência da hora noturna reduzida na prorrogação da jornada após as cinco horas da manhã. Processo: AIRR - 20835-73.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA DE SOUZA MAUAT, Advogado: Dr. Jatyr Ranzolin Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 20915-89.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 20918-32.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JESSICA CANABARRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer no outro tema. Processo: ARR - 20937-30.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR - 21136-11.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAZUCO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21717-23.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JORDELE SILVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado apenas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 23700-12.2005.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR - 24437-76.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): MOISÉS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR - 24866-50.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MÁRIO CORREA, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 25240-19.2016.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Agravado(s): CLEVERSON LUÍS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Rocha Anechini Lara Leite, Advogado: Dr. Solange Janczeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 25552-85.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS - FENALEGIS, Advogado: Dr. Sérgio Machado Cezimbra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOURADOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Claro Cupertino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 120140-90.2009.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): RUBERVAL QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 135600-03.2005.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILDÁSIO CARDOSO MENDES E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Recorrido(s): RICARDO DE ÁVILA COSTA TACIOLI, Advogada: Dra. Therezinha F. F. Braga Fernandes, Recorrido(s): DATAS DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição dos Executados, como entender de direito, observando o seu efeito devolutivo em profundidade. Processo: AgR-AIRR - 1000575-04.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Juliana Suaiden, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1000701-02.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JEREMIAS RUBENS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Pineda de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. Processo: AIRR - 1000978-05.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): LAÉRCIO TADEU DE SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1001126-35.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): JAELSON SANTOS DE NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON OZÓRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 37-69.2016.5.23.0141 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DOBROWOLSKI, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Processo: RR - 80-52.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): OSÓRIO ABREU CORRÊA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR - 113-10.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): IVANEI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 114-12.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: Ag-AIRR - 140-46.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA ARRUDA PAULA, Advogado: Dr. Aparecido Conceição da Encarnação, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 183-93.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): JUCIO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC em vigência) ao Processo do Trabalho, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 190-85.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Dr. Erick Macedo, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA GUSMÃO, Advogado: Dr. João Olavo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 199-05.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUVENAL GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira Urach, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 207-09.2016.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda, Agravado(s): NIVALDO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): MANSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e terceira reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas quanto à questão da indenização por danos morais, para, destrancando os recursos, determinar que sejam reautuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 249-78.2016.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Recorrido(s): CLAUDIANE SANTOS ABELHA, Advogado: Dr. Elton Sadi Fülber, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Ausência de nexo causal apurada por prova pericial", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional da reclamante. Custas pela reclamante, das quais está isenta, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 235). Inverte-se o ônus dos honorários periciais, ficando a reclamante isenta, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. Processo: AIRR - 250-59.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALEXSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ane Franciele Ferreira Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-AIRR - 260-22.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): RAMAIANE BARBOZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 270-03.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): VICTOR LISBOA GOES, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 390-54.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 428-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEONAN CUREAU HOLTERMANN, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado e negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 441-55.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JURANDY DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo Matos de Castro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do uso indevido da imagem do reclamante no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), valor condizente com a gravidade e a extensão do dano, e suficiente e adequado para coibir a prática ilícita, assim como para compensar a dor e o constrangimento causado ao empregado. Juros e atualização monetária na forma definida na Súmula nº 439 do TST. Não há incidência de contribuição previdenciária, em face da natureza jurídica indenizatória da parcela deferida. Processo: ARR - 446-75.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVO DE JESUS POMPEU CÂMARA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao labor praticado em turno ininterrupto de revezamento, reformar a decisão do Regional, restabelecendo a sentença de origem que determinou o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, tudo conforme consta naquele decisum. Processo: ED-AIRR - 460-71.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIANA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 461-56.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SHEILA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 477-22.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANE FARIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que constem as devidas denominações das partes agravante e recorrente, ADRIANE FARIA DE FRANÇA, e agravada e recorrida, BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - EPP. Processo: RR - 491-61.2015.5.09.0242 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogada: Dra. Renata Carmona de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 492-24.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): PAULA GOMES MARVILA CRUZ, Advogado: Dr. KAROLINNA VASCONCELOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Processo: AgR-AIRR - 521-91.2016.5.07.0024 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO CARNEIRO FAUSTINO, Advogado: Dr. Luís Antunes Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 530-94.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): EVANDRO DE GOIS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 556-75.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACQUELINE NIKELLY TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 576-25.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ZARANSKI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à controvérsia relativa ao regime de compensação, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 580-53.2016.5.13.0011 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO BATISTA DE LACERDA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 603-18.2016.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUSCELIO PEIXE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR - 603-70.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA MELO, Advogado: Dr. Hudson Fernando de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Embargado(a): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 622-48.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado(s): ALBERTO GRANATTER DE PAULA FARIA, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Advogado: Dr. Joseni Ferreira dos Santos, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 624-13.2013.5.04.0372 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERNOVA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Melha Rozana Anacleto Schimitt, Agravado(s): CLAUDIOMIRO FOLMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Procurador: Dr. Juliano Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Coopernova Cooperativa de Produção, Trabalho e Habitação Ltda., e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 634-79.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HEDERSON HERCÍLIO CORREIA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e à 36ª semanal e autorizar a compensação das horas extras apuradas com o adicional de revezamento percebido, mantendo-se inalterados os demais parâmetros fixados na origem, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 640-55.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR LAGOA DOS ÍNDIOS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem em todos os seus termos. Processo: AIRR - 653-02.2014.5.04.0381 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): JONATHAN WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): AMELIA DA SILVA BENEDETTI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas da indenização por danos morais e dos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 660-48.2016.5.09.0069 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SISTEMA TOTAL SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Chaves, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Processo: AIRR - 673-71.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): LUCIANO NEUROCI FRANCISCO, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe parcial provimento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 702-90.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): RONILSON ALEXANDRE DE FREITAS BEZERRA, Advogada: Dra. Marília Mesquita de Góis, Agravado(s): ELETRIC START SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gomes Sant'anna, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vanderlúcia Alves dos Santos, Agravado(s): MD RN MRV NOVAS FRONTEIRAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR - 703-05.2016.5.21.0019 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROLIM ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): GERALDSON RUBEM DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante ROLIM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Processo: ARR - 723-26.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Cuzini Scarpini, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor arbitrado ao dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 730-66.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS PEDRO DO CARMO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 876-06.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAITON ROGES DOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ED-RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 901-25.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANA PRUDÊNCIO BOTEGA, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Advogado: Dr. Rafaela Bortolatto Pinter, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 901-18.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Luciana Pedrosa das Neves, Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. José Santhiago, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): KRISLAINE DIONÍZIO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 901-69.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Processo: AIRR - 922-50.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA REGINEIDE PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: AgR-AIRR - 928-68.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a denominação "RITO SUMARÍSSIMO". Processo: ARR - 930-39.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda no período compreendido entre 30/6/2009 e 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. Processo: ED-AIRR - 932-75.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 979-11.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Vitória, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE VITÓRIA. Processo: AIRR - 994-96.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO CASTRO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 996-58.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): CICERO APARECIDO TENORIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 1022-76.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES MELLER, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, e pela reclamante. Processo: AIRR - 1033-19.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): AGNALDO DOS SANTOS LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Reges Silva Rosa, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1064-58.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): CARMELINA EUGÊNIO AGOSTINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 1075-31.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHWARTSMANN BAPTISTA & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE PEDRUCCI DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por violação do art. 141 do CPC/15 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em parcela única da indenização por danos materiais; e declarar prejudicada a análise do tópico recursal alusivo ao percentual do deságio a incidir no montante devido pela antecipação do pagamento dos danos materiais. Processo: ARR - 1202-55.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ILZA APARECIDA DA SILVA HIRAYAMA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIFY – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Siemens e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo, independentemente do tempo de sobrejornada. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 1207-58.2016.5.12.0052 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): NORALDINO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleyton Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AgR-AIRR - 1218-05.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S/A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LIMA SOARES & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Josué Letra Leite, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 1225-27.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANI CEOLIN DAMGAARD KRISTENSEN, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para suprir omissão na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de constar que, afastada a incidência da prescrição total, incide a prescrição parcial e quinquenal, devendo os autos retornarem à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do julgamento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargante, ROSANI CEOLIN DAMGAARD KRISTENSEN. Processo: AIRR - 1247-81.2015.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): SILVANA CORREA HORN BONETTI, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1334-44.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ODILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "cargos em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos, conforme pedido veiculado na inicial (fl. 92 - seq. 1), observada a prescrição parcial pronunciada no acórdão prolatado à seq. 5, a ser apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 1335-09.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Vera



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lúcia Saade Ribeiro, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES ROSA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Advogado: Dr. Simone Pagotto Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DNPM. Anistia prevista na Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros. Mora do poder público na readmissão", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e contrariedade à OJT 56 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a retificação na CTPS do obreiro, o pagamento de salários, abonos, correções salariais e reflexos sobre férias, décimo terceiro e FGTS pleiteados na exordial, bem como juros e correção monetária, no período de 30/7/2010, data da primeira apresentação do reclamante, até a data da sua efetiva readmissão, em 27/1/2011. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. Processo: AIRR - 1372-62.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTIAGO FERNANDEZ GRILLO, Advogado: Dr. Christian Freitas Terra, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ED-RR - 1372-49.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TATIANE PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Isadora Maria de Queiroz, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1420-28.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLENE DEPIERRI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Embargado(a): G.R. DE ALMEIDA & C. CASASA VEÍCULOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1443-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): JOSÉ ERISVALDO SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 1467-57.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ PATROCÍNIO LIMA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1489-97.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAILTON CÉSAR D'OLIVEIRA PINELLI, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-AIRR - 1527-33.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel,



Embargado(a): SÍLVIO MÁRCIO SOUZA CALDEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MANOEL QUEIROZ BENJAMIM, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1530-39.2015.5.23.0037 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Walmir Antônio Pereira Machiaveli, Embargado(a): MARIA DE LOURDES VALÉRIO CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1633-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDEMIR VERAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1639-71.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Embargado(a): DEISIANE FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Marco Everite Santana de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e acentuação do nome da parte embargante SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. - ME. Processo: AIRR - 1651-89.2016.5.08.0121 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO FERREIRA CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luanna Ketlyn Matias de Santana Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 1694-05.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VAGNER DO CARMO, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1721-63.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA VILARIM LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Advogado: Dr. Thereza Cristina Rafael Valenca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1827-41.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SILVEIRA FREGAPANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a repercussão das horas extras na base de cálculo das contribuições devidas à entidade de previdência privada complementar, à luz da previsão regulamentar que disciplina o benefício, e reputar prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista interpostos pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgamento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: ARR - 1837-76.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA REGINA BOROWSKI, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Advogada: Dra. Daniele Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1906-27.2014.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAXIMINO GONDIM FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 2005-02.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 2026-60.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): JOCASTA LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Lima Teixeira, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 2045-64.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO JANDER MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico relativo às promoções por merecimento, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões salariais por merecimento previstas no PCCS aprovado pela Resolução 19/87 e reflexos. Processo: AIRR - 2075-08.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): ALUÍZIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2169-92.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA BURLAMAQUI CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 2213-60.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSEMAR FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 2443-22.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR - 2493-66.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA RACHEL RIZZO, Advogada: Dra. Fabiana Campos Negro, Embargado(a): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 2503-17.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO TEOBALDO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2653-32.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): TUPAN HOTÉIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Advogado: Dr. Raquel Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 2698-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INÁCIO DIAS GONZAGA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e conhecer do seu agravo de instrumento e negar-lhe provimento quanto à prescrição; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência total dos pedidos formulados nesta ação (fls. 989/991 - peça 3). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 991 - peça 3). Processo: AIRR - 2974-55.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCISLEINE FERNANDES DE MORAES GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 3288-18.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Palmas, com sua consequente exclusão do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

polo passivo da demanda. Processo: AIRR - 5131-85.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSUÉ DIAS ALENCAR, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por Supressão das Horas Extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 5835-85.2012.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VILSON DAMÁSIO, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 6272-18.2016.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS ALBINO, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 10007-73.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Zanigrey Ezequiel Filho, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR - 10015-45.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TALLES GERBI, Advogado: Dr. Marcelo Donizeti Simplicio, Advogado: Dr. Jean Hebertti Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 10057-23.2015.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilberto Belafonte Barros, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante: i) o pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, em relação aos dias efetivamente laborados, observando-se o divisor 180 (OJ nº 396 da SDI-1/TST); ii) o pagamento de diferenças de adicional noturno, pela adoção do divisor 180; e iii) o pagamento de reflexos e demais consectários legais, nos mesmos moldes do que já deferido pelo juízo a quo, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescidos à condenação. Processo: RR - 10114-28.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDUARDO FELIPE CALIO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 10129-97.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Fernando Horta Silva, Agravante(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO FERNANDO MENDES FERREIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e tomadora dos serviços"; por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente veiculado no recurso de revista e, ainda, do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CEMIG Distribuição S.A. Custas processuais invertidas e dispensadas, tendo em vista o reclamante ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR - 10153-59.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CLAUDINEI DOS REIS ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 10179-59.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): DANIEL VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - Cemig Distribuição S.A.- e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Selt Engenharia LTDA - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à isonomia salarial, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 10208-20.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA ROSIMEIRE AMORIM, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Talita Maia Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante RAIMUNDA ROSIMEIRE AMORIM. Processo: RR - 10284-63.2016.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): WYTINA ESTEFANY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Raphael da Silva Miranda, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Recorrido(s): LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar o devido nome da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Processo: ED-AIRR - 10366-11.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Dr. Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Dr. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Embargado(a): FLÁVIO MIGUEL FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

declaração. Processo: AIRR - 10399-87.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): ÉLIDA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adelson Andrade Filho, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): LUCIANA PINHO QUARESMA, Agravado(s): RENATO BARRETO MARTINEZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 10402-14.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): OLGA SUELY DE SALES, Advogado: Dr. Elsa Porfirio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10427-38.2015.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMEM LÚCIA HORTAS BELFORT RIZZI, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 10482-25.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): DORIANE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Isonomia salarial. Jornada de trabalho. Normas coletivas. Terceirização ilícita"; por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a isonomia salarial reconhecida e excluir da condenação as diferenças salariais e benefícios normativos dela decorrentes; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: ARR - 10497-70.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela paga a título de aviso prévio indenizado. Processo: Ag-AIRR - 10754-52.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GIOVANI AFONSO MACHADO, Advogado: Dr. Balmes Geraldo Teixeira Filho, Agravado(s): EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - EPROMAM, Advogado: Dr. Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10783-21.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CLAUDETE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Carla Pires, Advogada: Dra. Iria da Silva de Assis Carnaval Rolemberg, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 10785-15.2016.5.15.0035 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Procurador: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): LUIZ RICARDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rafael Ferreira Ielo, Advogada: Dra. Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Dra. Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os reflexos correspondentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isento o reclamante, porquanto é beneficiário da justiça gratuita (fl. 110). Processo: AIRR - 10787-40.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luana Sampaio de Paula, Advogada: Dra. Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-ARR - 10831-47.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIAÇÃO SORRISO DE MINAS S.A., Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Daniela de Castro Ferreira, Embargado(a): ALEX VILELA DE JESUS, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ARR - 10875-59.2014.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do divisor 220 para a apuração do valor do salário-hora. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Processo: ARR - 10875-61.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DALTO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento, no tocante aos temas correlatos às "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Validade" e à "Multa pelo descumprimento da sentença" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 10876-10.2013.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARICELIA OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-AIRR - 10888-60.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): THAINA APARECIDA WILKEN, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 10971-47.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 11044-90.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDSON LEMES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco Soier, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a atuação para que conste a correta denominação da parte recorrida SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. Processo: Ag-AIRR - 11173-38.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GERVÁSIO SOARES, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11426-75.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AFONSO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Solange Andrade Neves, Agravado(s): EXTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11440-42.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARTA MARIA GONÇALVES LORENZATO, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11490-70.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): NAYLA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 11627-74.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANNA MARIA ALLEDO FONSECA, Advogado: Dr. Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 11740-22.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EUDES JOÃO MOREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 11745-27.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ATHENAS LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Embargado(a): LEONARDO MANHÃES INÁCIO, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR - 11816-43.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ISA FERNANDES LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12171-47.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): LEANDRO CARVALHO PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação CASA/SP, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação CASA/SP. Processo: ARR - 12348-02.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GETEL TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON ALEXANDRE ESTOQUE, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que a arguição de inconstitucionalidade do art. 235-C da CLT seja submetida ao Plenário ou ao Órgão Especial daquela Corte, na forma do artigo 97 da Constituição Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista. Processo: AIRR - 12666-40.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PÁDUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Juselder Cordeiro da Mata, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 16824-63.2013.5.16.0016 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Francisco Serra Muniz, Advogado: Dr. Stavros Messinis Talaganis, Agravado(s): MÁRIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leonardo Palmeira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 20001-30.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLINDO TELLITU RIOS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR - 20113-75.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 20205-89.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EDINEI DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. Lucio Alberto Capelini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Liquigás) e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: RR - 20213-38.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): LEOMAR DEFINSKI, Advogada: Dra. Vanessa Lobato Silveira, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Processo: ARR - 20243-28.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA JORNALÍSTICA JC JARROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR - 20253-06.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA FÁTIMA PEREIRA SZCZOTKA, Advogada: Dra. Tina Paula Gervasoni Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada e recorrida JUSSARA FÁTIMA PEREIRA SZCZOTKA; Processo: ARR - 20282-46.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): LIA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo IFSUL e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo IFSUL, por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 20310-32.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, Recorrido(s): LUÍS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Ausência de nexos causal apurado por prova pericial"; por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional do reclamante, inclusive quanto à inversão do ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais e custas processuais (fl. 242), dos quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: ARR - 20315-73.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAVARSUL VEICULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 13 de fl. 307 - peça 3). Processo: RR - 20338-79.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): JAQUELINE FLOOR BASTOS, Advogado: Dr. Renato Rangel Guimarães, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UFPEL e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (Multas dos arts. 467 e 477 da CLT, fls. 169/171 - seq. 3). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL. Processo: ARR - 20611-43.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO VARGAS, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e reflexos (fls. 452/453 - seq. nº 3), inclusive quanto aos honorários periciais. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Processo: ARR - 20682-18.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA SIMONE DUARTE LEÃO, Advogado: Dr. Fábio Luís Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tópico afeto aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 20717-26.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO WLOSINK LAGAGGIO, Advogado: Dr. Giovani Papini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: ARR - 20722-67.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 20724-74.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: ARR - 20778-07.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema correlato ao adicional de insalubridade, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 20853-87.2016.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s): CARLOS FABIANO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 21104-60.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA BEATRIZ GUTERRES DIAS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-RO - 21153-63.2017.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOBITEC BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Henrique Callegari,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 21202-61.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLAIR MACHADO, Advogado: Dr. André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR - 21333-15.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EFS SOLUÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pelas primeira e segunda reclamadas (EFS Soluções e Outra) e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo quinto reclamado (Itaú Unibanco), por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: ARR - 21375-06.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MORALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tania Clenice Szortyka Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR - 21576-31.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão relativa à indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ED-AIRR - 24462-02.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDMOUND DOMINGOS MALI NASR, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. Processo: RR - 24649-57.2016.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHARLEY SCHMIDT BERGER E SILVA, Advogada: Dra. Rozana de Oliveira Gomes, Recorrido(s): BISON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 25126-57.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BRUNO APARECIDO MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-ARR - 25250-74.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): CLAUDEMIR GOMES LORANDI, Advogada: Dra. Marissol Leila Meireles Flores, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 25566-13.2015.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Embargado(a): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Valdir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 25604-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VAZ JANUÁRIO, Advogado: Dr. Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 42400-76.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): JUCIARA REIS DOS SANTOS CARVALHO DE JESUS, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Ferrari Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema do valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 94085-42.2009.5.12.0021 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE TARSO VALE BASTOS, Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo João Suchek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: AIRR - 98300-16.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDILIO CARLOS BONADIMAN, Advogado: Dr. Pablo Rodnitzky, Advogada: Dra. Katherine Rodnitzky Nunes, Agravado(s): JOSUÉ DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): JUCELANE DE JESUS ARAÚJO - ME, Agravado(s): D'ÂNGELO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 116500-64.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA. Processo: ED-AIRR - 131540-92.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIEGO PAULO ALVES MARCONE, Advogado: Dr. Thélío Farias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 210208-92.2014.5.21.0023 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): ISAÍAS MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Processo: AIRR - 227200-51.2000.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADALENA CARMEM FERREIRA DE FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MASSA FALIDA de DROGA GLICÉRIO LTDA. , Agravado(s): DAGOBERTO PASSARELA BUENO DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 307700-65.1997.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDNA APARECIDA CONCEIÇÃO PANTALEÃO, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargada SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN. Processo: AIRR - 1000360-83.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALUIZIO EUZÉBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano material, para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, no tocante ao tema correlato ao quantum alusivo à indenização por dano moral. Processo: AIRR - 1000592-94.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Agravado(s): CENTRO - SANEAMENTOS E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 28/02/2018. Processo: ARR - 1000984-92.2014.5.02.0422 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLÁVIO ELIAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): T.F. TRANSFORT LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação de horas extras e reflexos aquelas decorrentes das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravante FLÁVIO ELIAS RAMOS DA SILVA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma